



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 273/13 De 27 de dezembro de 2013

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES,

Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica alterada a tabela do anexo I da Lei Complementar 267/2013, “Empregos de Provimento Efetivo” para vigor com as seguintes mudanças, sem alteração do restante:

QUANT.	CARGOS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS
08	Assistente Social I	14	30 horas	Ensino Superior em Serviço Social
30	Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica I	04	40 horas	Ensino Médio Completo
	Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica II	05	40 horas	10 anos ou mais no Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica I
	Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica III	06	40 horas	10 anos ou mais no Cargo de Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica I

Art. 2.º - Ficam alteradas as atribuições de cargos, constantes no anexo VIII da Lei Complementar 267/2013, “Atribuições dos Cargos Efetivos” para vigor com as seguintes mudanças, sem alteração do restante:

Auxiliar de Desenvolvimento da Educação Básica

Atuar em unidades escolares da educação básica sendo as escolas de educação infantil, creche, ensino fundamental, educação especial e Projetos da Secretaria de Educação; Participar das atividades desenvolvidas pelo professor em sala de aula ou fora dela: Manter-se integrado(a) com o professor(a) e as crianças; Auxiliar na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

elaboração de materiais pedagógicos (jogos, materiais de sucatas, cartazes, entre outros); Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da unidade educativa, proporcionando o cuidado e educação; Atender as solicitações das crianças e respeitar a fase em que estão vivendo; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade; Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo as suas necessidades; Desenvolver hábitos de higiene, junto a criança; Participar das formações propostas pela Secretaria de Educação, encontros pedagógicos, formação continuada e outros eventos; Comunicar ao professor e ou direção situações que requeiram atenção especial; Interessar-se e atender a proposta da educação; Obedecer normas administrativas concernentes as atividades do órgão de atuação; Quando solicitado o trabalho de monitoramento de ônibus da municipalidade; orientar e organizar os alunos da rede municipal que se encontram dentro dos ônibus.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 27 de dezembro de 2013

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr de Neg Jurídicos e Tributários

CRISTIANO DONIZETE BATISTA
Secretário de Administração e RH

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Marlene de Carvalho Gois Seabra
Assistente Administrativo I